

Anexo I

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento,

(a) INFRACOMMERCE CXAAS S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.456.921/0001-36, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), CEP 04578-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Companhia"); e

(b) [NOME], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade [RG] nº [●] [órgão de emissão], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●], residente e domiciliado(a) na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], CEP [●] ("Administrador"); sendo

Companhia e Administrador denominados, em conjunto, "Partes" ou, individualmente, "Parte".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Administrador foi eleito para o cargo de [Diretor/Conselheiro] [especificar] da Companhia, nos termos do [nome do instrumento societário], realizado em [data], tendo tomado posse em [data];

CONSIDERANDO QUE a atuação do Administrador importa a assunção de certos riscos decorrentes do exercício de suas funções, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia e na regulamentação aplicável;

CONSIDERANDO QUE certos riscos a que o Administrador está exposto em função do exercício de suas funções na administração da Companhia não integram a cobertura oferecida pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros contratado pela Companhia ("Apólice de Seguro D&O");

CONSIDERANDO QUE, em 29 de maio de 2024, a Diretoria da Companhia emitiu parecer recomendando a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus administradores estatutários, que também foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 29 de maio de 2024, conforme inclusive previsão no Estatuto Social da Companhia.

CONSIDERANDO QUE a Companhia concorda em manter o Administrador indene e este, por sua vez, concorda em ser indenizado pela Companhia por todas e quaisquer despesas razoáveis nas

quais este comprovadamente vier a incorrer ou por valores que seja condenado a pagar, nos termos deste Contrato e conforme permitido pela lei e regulamentação aplicável;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos listados abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas no presente Contrato, tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

"Ato Irregular" significa qualquer ato praticado pelo Administrador, nessa qualidade e durante o curso do Mandato: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;

"Bloqueio de Bens" é a constrição judicial ou bloqueio de patrimônio de uma Parte Indenizável em decorrência de Procedimento, inclusive na hipótese de inscrição de débito em dívida ativa;

"Custos de Defesa" significa os honorários advocatícios razoáveis, honorários periciais costumeiros, emolumentos, custas judiciais e demais despesas razoáveis incorridas no âmbito de Procedimentos, inclusive custos razoáveis de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos eventualmente necessários, bem como passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, no Brasil e no exterior;

"Compromisso de Indenidade" é a obrigação da Companhia, perante a Parte Indenizável, de indenizá-la e mantê-la indene, nos termos e limites deste Contrato;

"Subsidiária" significa qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócios;

"IPCA" é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa" significa para fins desse Contrato: (a) a atuação com dolo e/ou má-fé no exercício de suas atividades como administrador da Companhia ou ainda em violação à legislação ou à regulamentação aplicável; (b) a condenação criminal transitada em julgado; (c) a prática de atos em conflito de interesses com a Companhia ou que de alguma forma possam favorecer o Administrador, diretamente ou por pessoa interposta ou parte relacionada, em detrimento dos interesses da Companhia; (d) a condenação transitada em julgado envolvendo violação à legislação anticorrupção; (e) a infração intencional relacionada à regulamentação da Comissão de

Valores Mobiliários (“CVM”); (f) a atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou (g) a violação material de suas obrigações nos termos deste Contrato que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido.

“Mandato” é o mandato do Administrador na Companhia;

“Parte Indenizável” significa o Administrador e seu cônjuge, sendo esse último exclusivamente no caso de ser casado em regime de comunhão parcial ou total de bens com o Administrador;

“Perdas Indenizáveis” significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos comprovadamente incorridos pela Parte Indenizável no âmbito de Procedimentos, inclusive Custos de Defesa, condenações, multas, Bloqueio de Bens, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza da Companhia ou de suas Subsidiárias, valores devidos em decorrência da composição amigável de conflitos ou demandas de qualquer natureza (inclusive com órgãos da administração pública, como, por exemplo, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta), penhoras e garantias em juízo, não abrangendo, contudo, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos, desde que não sejam indenizáveis ou efetivamente indenizados nos termos de uma Apólice de Seguros D&O que esteja em vigor no momento, após devido processo de regulação de sinistro, em decorrência de excludente de cobertura, de exaurimento do limite de indenização nela previsto ou em função de não estar em vigor uma Apólice de Seguro D&O;

“Procedimentos” significa quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou a ações ou omissões do Administrador no exercício de suas funções na Companhia que sejam imputados à Parte Indenizável ou em relação aos quais a Parte Indenizável seja investigada, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal;

“Verba de Manutenção Mensal” é a quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida da Companhia pelo Administrador, mas sem incluir quaisquer benefícios diretos e indiretos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, atualizados anualmente pela variação do IPCA, a ser paga mensalmente ao Administrador visando à sua subsistência, nas hipóteses e termos da Cláusula 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. Compromisso de Indenidade. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia se compromete a indenizar a Parte Indenizável e a mantê-la indene por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pela Parte Indenizável decorrentes de eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas em razão do cargo ocupado pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos relativos, direta ou indiretamente, ao processo de apuração, à preparação das demonstrações financeiras ou à republicação das demonstrações financeiras, bem como formulário de referência e fatos relevantes, desde que o Administrador tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, com o objetivo de mantê-lo indene do pagamento de quaisquer despesas ou sofrer prejuízos oriundos de suas responsabilidades, inclusive na hipótese de o Administrador vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou arrolado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito.

2.1.1. O Compromisso de Indenidade se estende a eventuais Perdas Indenizáveis da Parte Indenizável ocasionadas por Procedimentos que tenham por objeto fatos e eventos pertinentes às Subsidiárias.

2.1.2. O Compromisso de Indenidade inclui a obrigação da Companhia de: (a) efetuar mensalmente ao Administrador o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, em caso de Bloqueio de Bens, enquanto este perdurar, na forma da Cláusula 3.2 abaixo, na hipótese de os bens bloqueados não serem passíveis de substituição por outras garantias; e (b) envidar esforços para liberar o Bloqueio de Bens, caso isso seja possível mediante a disponibilização de recursos próprios, devendo ressarcir o Administrador pelos prejuízos em caso de eventual expropriação definitiva do bem, observando-se a legislação e regulamentação aplicáveis.

2.1.3. As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam em caso de Procedimentos proposta em face do Administrador pela Companhia ou por qualquer de seus acionistas controladores, se houver.

2.2. Exclusões. O Administrador não fará jus à indenização prevista neste Compromisso de Indenidade quando as Perdas Indenizáveis por ele incorridas forem decorrentes de um Ato Irregular do Administrador.

2.2.1. Caso o Administrador seja destituído ou demitido por Justa Causa: (i) não será devida indenização em relação aos fatos que levaram à demissão por Justa Causa; e (ii) caso a Companhia tenha débitos em aberto contra o Administrador, tais valores poderão ser compensados.

2.2.2. A exclusão estabelecida na Cláusula 2.2 não se aplicará à antecipação ou ao reembolso dos Custos de Defesa e ao pagamento da Verba de Manutenção Mensal pela Companhia, na forma do disposto na Cláusula 3.2 abaixo.

2.3. Período de Cobertura. A obrigação de indenização ora pactuada abrange todas as Perdas Indenizáveis incorridas pela Parte Indenizável, inclusive qualquer Procedimento em curso contra o Administrador e qualquer outro Procedimento que venha a ser instaurado mesmo após o término de sua atuação como membro da administração da Companhia ("Período de Cobertura"). Para que não restem dúvidas, a obrigação de indenização prevista nesse Contrato continuará em vigor até o integral cumprimento de qualquer obrigação ou do término de eventuais Procedimentos que sejam indenizáveis nos termos aqui estabelecidos, ainda que após o rompimento do vínculo do respectivo Administrador com a Companhia. O Período de Cobertura ficará automaticamente prorrogado até o trânsito em julgado ou encerramento formal do Procedimento que foi objeto dessa Notificação de Indenização.

2.4. Sub-rogação e compensação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.4, na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos a uma Parte Indenizável com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que tal Parte Indenizável tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento efetuado pela Companhia, inclusive ressarcimentos devidos ao Administrador no escopo de cobertura de Apólice de Seguro D&O, podendo deduzir dos valores devidos ao Administrador por força do Compromisso de Indenidade às quantias que o Administrador, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

CLÁUSULA III PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Notificação de Indenização. A Parte Indenizável poderá notificar a Companhia, por escrito, via mensagem eletrônica direcionada ao Presidente do Conselho de Administração, acerca de qualquer Procedimento que possa dar origem a uma Perda Indenizável, em até 15 (quinze) dias após tomar conhecimento sobre a sua existência, devendo a referida notificação ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento de conhecimento da Parte Indenizável a que se refere, incluindo, mas não se limitando a data, local e explicação dos fatos ligados ao Procedimento, inclusive a data em que tomou conhecimento de tal Procedimento, bem como os valores envolvidos sejam eles já concretos, sejam aqueles ainda por ocorrer ou estimados ("Notificação").

3.1.1. Caso o Administrador omita ou retarde injustificadamente a Notificação de forma a prejudicar a adequada defesa do Procedimento, a Companhia ficará

desobrigada de suas obrigações de indenizar o Administrador sob este Contrato.

3.2. Antecipação de Custos de Defesa. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.4 abaixo, até a realização da reunião do Conselho de Administração que venha a tratar dos Procedimentos e das Perdas Indenizáveis envolvendo uma Parte Indenizável e a aplicação ou não do Compromisso de Indenidade, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com base nos elementos existentes sobre o Procedimento naquele momento, poderá, caso justificável, determinar a antecipação ou reembolso ao Administrador dos recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa urgentes, bem como, em caso de Bloqueio de Bens: (a) iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, ou (b) apresentar em juízo garantias pertinentes para substituição do Bloqueio de Bens, caso isso seja possível, observando-se a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Administrador em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido.

3.2.1. Caso a Companhia antecipe o pagamento pelos Custos de Defesa e, ao final da avaliação de todos os documentos e informações solicitados ao Administrador, se verifique não se tratar de evento coberto pelo presente Contrato, o procedimento previsto na Cláusula 3.3.4 deverá ser observado.

3.2.2. Caso haja qualquer Bloqueio de Bens, a Companhia obriga-se a disponibilizar para o Administrador o valor correspondente ao bloqueado, caso não ocorra o desbloqueio no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do bloqueio, devendo tal disponibilização ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do prazo retro estabelecido.

3.2.3. Verba de Manutenção Mensal. Na reunião prevista na Cláusula 3.3 abaixo, o Conselho de Administração da Companhia deverá avaliar a suficiência do valor pago a título de Verba de Manutenção Mensal e poderá majorar tal valor, com base em decisão fundamentada em fatos, circunstâncias e informações específicos. O pagamento desse acréscimo deverá cessar quando a soma dos pagamentos mensais realizados a tal título ao Administrador atingir o valor total do Bloqueio de Bens ou quando for extinto o Bloqueio de Bens.

3.2.4. Restituição de Valores Desbloqueados. Os valores correspondentes à Verba de Manutenção Mensal que tenham sido pagos ao Administrador deverão ser restituídos à Companhia em até 15 (quinze) dias após o levantamento do Bloqueio de Bens. Caso ocorra o levantamento parcial, o Administrador deverá restituir apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

3.2.5. No caso de expropriação definitiva de bens e/ou direitos da Parte Indenizável, em decorrência de um Bloqueio de Bens, no curso de um Procedimento, a Parte Indenizável terá direito à indenização pela Companhia pelo valor de tais bens e/ou direitos, devidamente corrigidos pelo IPCA (positivo mais juros, ou pelo índice que melhor reflita a correta manutenção do valor do ativo, conforme aplicável), tão logo transite em julgado a decisão final em situação indenizável sob este Contrato. Em tal caso, a Companhia se sub-rogará nos direitos da Parte Indenizável para recuperação dos bens e/ou direitos contra a parte que causou indevidamente a expropriação.

3.3. Concessão de Indenização. A ocorrência de uma Perda Indenizável deverá ser informada pela Parte Indenizável por meio do envio de notificação por escrito, via mensagem eletrônica, direcionada ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ("Notificação de Indenização"), a qual deverá ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes à Perda Indenizável, incluindo, mas não se limitando a, a data, local e explicação dos fatos ligados ao Procedimento que deu origem à Perda Indenizável e os valores envolvidos.

3.3.1. Uma vez recebida a Notificação de Indenização, o Presidente do Conselho de Administração deverá encaminhar a solicitação para o Conselho de Administração, o qual poderá solicitar informações adicionais a respeito dos Procedimentos e das Perdas Indenizáveis.

3.3.2. O Conselho de Administração será o responsável por deliberar sobre: (i) a aderência da solicitação da Parte Indenizável ao escopo de cobertura estabelecido neste Contrato levando em consideração o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, ou (ii) sobre seu enquadramento em alguma situação caracterizada como Ato Irregular.

3.3.3. Caso algum dos conselheiros seja beneficiário da indenização, este deverá abster-se de participar da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, devendo tal afastamento constar expressamente na ata da reunião.

3.3.4. Caso o Conselho de Administração decida de maneira fundamentada que a Parte Indenizável não fazia jus a indenização nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando por ter sido confirmada a prática de Ato Irregular, deverá o Conselho de Administração, conforme o caso, determinar o reembolso das quantias indevidamente pagas ou adiantadas a título de Custos de Defesa ou Verba de Manutenção Mensal, hipótese em que a Parte Indenizável deverá reembolsar à Companhia todos os valores que tenham sido pagos a ela, diretamente ou mediante pagamentos feitos pela Companhia a terceiros, em até 15 (quinze) dias contados da

reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o reembolso.

3.4. Acordos. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Administrador somente ensejará a obrigação de a Companhia indenizar prevista neste Contrato caso o Conselho de Administração, nos termos das Cláusulas 3.3.2 acima, tenha aprovado previamente os termos de tal acordo ou compromisso.

3.5. Pagamento. Ressalvado o pagamento de Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, os pagamentos de Perdas Indenizáveis à Parte Indenizável serão realizados pela Companhia mediante transferência à conta bancária de titularidade da referida parte, a ser por ela indicada, em até 3 (três) dias úteis contados da reunião do Conselho de Administração que aprovar a concessão de indenização, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

CLÁUSULA IV OUTRAS AVENÇAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Solução de conflitos. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência das obrigações previstas neste Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, serão resolvidas de forma definitiva por procedimento arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, administrado e conduzido pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do Regulamento da CAM em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A Arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral, sendo a lei aplicável a brasileira.

4.2. Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela CVM, e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

4.3. Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes, o qual deverá seguir o rito de aprovação do presente Contrato, especialmente com a aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

4.4. Vigência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, sendo certo que seus efeitos retroagem até a data de posse ou de início de exercício do cargo na Companhia, conforme aplicável, e permanecerá em vigor por todo o Período de Cobertura.

4.5. Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

4.6. Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.7. Execução específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

4.8. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para as Partes nos endereços que se seguem:

(a) Se endereçada à Companhia:

A/C Presidente do Conselho de Administração
Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial
Nações Unidas (CENU)
CEP 04578-91, São Paulo, SP
E-mail: notificacoes@infracommerce.com.br e juridico@infracommerce.com.br

C/C Departamento Jurídico
Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial
Nações Unidas (CENU)
CEP 04578-91, São Paulo, SP
E-mail: notificacoes@infracommerce.com.br e juridico@infracommerce.com.br

(b) Se endereçada ao Administrador:

[Endereço]
E-mail: [●]

4.8.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima

indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

4.9. Lei aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado pelo direito brasileiro.

4.10. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

4.11. Acordo Integral. Este Contrato e seus Anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

4.12. Dúvidas e Omissões. Em casos de dúvidas ou omissões deste Contrato com relação aos procedimentos a serem realizados pela Companhia no âmbito do Compromisso de Indenidade, as Partes, de boa-fé e na medida do razoável, se obrigam, conforme aplicável, a observar as orientações da CVM sobre o tema, em especial o Parecer de Orientação nº 38 ou outro instrumento que venha posteriormente sucedê-lo.

4.13. Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que: (i) este Contrato é assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200"), por meio da plataforma *DocuSign*, sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) conforme disposto na MP 2.200, o presente Contrato conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, mesmo que sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do documento e seus termos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em plataforma digital, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, SP, [●] de [●] de 2024

*(Assinaturas seguem na próxima página.
Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do Contrato de Indenidade entre Infracommerce CXAAS S.A. e [Administrador], celebrado em [●] de [●] de 2024)

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[ADMINISTRADOR]

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:
RG:

2.

Nome:
CPF:
RG: